

**Estatuto Social da Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016**

1 /35

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A UNIMED JUIZ DE FORA Cooperativa de Trabalho Médico Limitada rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Sede e administração em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, situada à Rua Espírito Santo nº 1115 / 8º andar, Bairro Centro, CEP 36016-200;
- b) Foro Jurídico na Comarca de Juiz de Fora;
- c) Área de ação - para efeito de admissão de associados circunscrita aos Municípios de Arantina, Belmiro Braga, Bom Jardim de Minas, Chácara, Coronel Pacheco, Guarará, Juiz de Fora, Lima Duarte, Maripá, Matias Barbosa, Olaria, Passa Vinte, Pedro Teixeira, Rio Preto, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita do Jacutinga, Santana do Deserto, Simão Pereira e Tabuleiro;
- d) Prazo e duração indeterminados;
- e) Ano Social coincidindo com o ano civil.

Parágrafo Único – Qualquer alteração na área de ação da Cooperativa deverá ser solicitada autorização à Federação Interfederativa do Estado de Minas Gerais - Unimed Federação Minas.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS

Art. 2º - A Cooperativa terá por objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica, para a sua defesa econômico-social, proporcionando-lhe condições para o exercício de sua atividade e aprimoramento do serviço de assistência médica.



**Estatuto Social da Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016**

2 / 35

§ 1º - No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa poderá assinar em nome dos Cooperados, contratos para a execução de serviços, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médica aos seus empregados e dependentes.

§ 2º - Poderá também, em nome dos seus cooperados, assinar contratos com pessoas físicas, instituindo planos de assistência familiar ou pessoal.

§ 3º - Os Cooperados executarão os serviços que lhes forem concedidos, pela Cooperativa, nos seus estabelecimentos individuais, observando o princípio da livre oportunidade para todos os associados, sendo-lhes vedado privilegiar ou discriminar qualquer beneficiário, além de observar estritamente o Código de Ética Profissional.

§ 4º - A Cooperativa promoverá a assistência aos Cooperados e familiares, de acordo com as disponibilidades e possibilidades técnicas e conforme as normas que forem estabelecidas e participará de campanha de expansão do Cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

§ 5º - A Cooperativa, respeitando os valores e princípios do cooperativismo, passará a exercer sua função social, dentro da sociedade a que está inserida, incluindo a Responsabilidade Social como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de abrangência visando o desenvolvimento sustentável.

§ 6º - Implementar a geração de condições para o aperfeiçoamento e melhoria do exercício das atividades profissionais dos associados, disponibilizando-lhes serviços especializados e complementares para a saúde, com recursos próprios ou contratados, criar e manter atividades complementares para a saúde, considerados importantes ao aprimoramento dos serviços profissionais de seus cooperados.



**Estatuto Social da Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016**

3 / 35

§ 7º - Abrir, manter e fechar postos de prestação de serviços fora da sua sede social, quando for considerado vantajoso para o cumprimento do seu objeto social, podendo, ainda, participar do Capital Social de outras sociedades, cooperativas ou não, bem como Importar tecnologia e bens de capital.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Pode ingressar e filiar-se na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, todo médico que, tendo livre disposição de sua pessoa e de seus bens, exerça sua atividade como profissional autônomo na área de admissão da Sociedade, determinada no art. 1º, letra "C", concorde com o presente Estatuto, satisfaça as condições técnicas, além de submeter-se à aprovação prévia em Concurso de seleção pública de prova e títulos a ser realizado por Instituição reconhecida em nível nacional e segundo regras determinadas pelo Conselho de Administração, além, de participar do Curso Admissional de Cooperados ministrado pela Unimed Juiz de Fora, com a participação obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) no curso.

Art. 4º - Além da normatização prevista no artigo antecedente, o número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas que deverão observar, também, as seguintes condições para ingresso e admissão:

§ 1º - Para associar-se, o candidato preencherá proposta de admissão, fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de um cooperado.

§ 2º - Aceitas as declarações constantes da proposta, será admitido o ingresso do candidato no quadro associativo juntamente com o Diretor Presidente da Cooperativa, o livro de matrícula.

§ 3º - Antes de ingressar na Cooperativa o candidato deverá obedecer às normas de admissão constantes no Regimento Interno.



**Estatuto Social da Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016**

4 / 35

§ 4º - Satisfeitas às condições estatutárias e regimentais, o candidato assinará o livro de matrícula, ocasião em que quitará no mínimo a primeira parcela da quota parte.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações da Lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

§ 1º - Fica impedido de votar e de ser votado nas Assembleias Gerais o Cooperado que:

- a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia;
- b) Não tenha operado sob qualquer forma com a Cooperativa durante o ano e não tenha apresentado justificativa aceita pelo Conselho de Administração;
- c) Tenha se tornado empregado da Cooperativa até a Assembleia Geral que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado suas funções.

§ 2º - O impedimento na letra "b" do parágrafo anterior somente terá validade após notificação da Cooperativa ao Cooperado.

Art. 6º - O Cooperado tem direito a:

- a) Participar de todas as atividades que constituem objetivo da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração;
- b) Votar e ser votado para cargos sociais;
- c) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo ainda, no prazo de 15 (quinze) dias que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede social, o Balanço e livros contábeis.

§ 1º – Criada pela Instrução Normativa nº 003 – Ano 2006, do Conselho de Administração da Unimed Juiz de Fora, a categoria de Cooperado Benemérito destina-se à concessão do benefício previsto no parágrafo 2º deste artigo àqueles cooperados que dedicaram parte da sua vida médica em função da cooperativa, desde que observados, conjuntamente, os seguintes requisitos:

- a) ser médico cooperado da Unimed Juiz de Fora há mais de 20 anos;
- b) Estar em dia com suas obrigações sociais junto à Cooperativa;



**Estatuto Social da Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016**

5 /35

- c) Possuir na data da solicitação 65 anos de idade completos;
- d) Não exercer atividade médica junto à Cooperativa, incluindo o Sistema Unimed; não realizar qualquer tipo de procedimento e/ou solicitação de exames e/ou internações, bem como não gerar cobrança de honorários aos beneficiários em caráter particular, e não gerar dispêndio de reembolso;
- e) Formalizar a solicitação de adesão à categoria através de formulário próprio, declarando sua ciência dos critérios previstos neste artigo.

I - Também será considerado Cooperado Benemérito, aquele que se encontre em estado de invalidez permanente, comprovado por laudo médico.

§ 2º - O Cooperado Benemérito e seus dependentes terão direito ao Plano de Saúde Unimed, na mesma modalidade oferecida aos demais cooperados e seus dependentes, cujo custeio será de responsabilidade da cooperativa.

I – Na eventualidade futura de desequilíbrio na sinistralidade do plano de saúde da carteira de cooperados, a cooperativa poderá solicitar a todos os cooperados eventual aporte adicional, na forma de contribuição, até o limite de 01 (uma) consulta mensal, no valor vigente à época, até que seja reestabelecido o seu equilíbrio atuarial, considerando-se o exercício de apuração.

II – O valor e o prazo da contribuição prevista no inciso anterior dependerá de aprovação do Conselho de Administração sob a supervisão do Conselho Fiscal, nos termos do Estatuto Social.

§ 3º - O Cooperado que atender aos critérios descritos no parágrafo 1º deste artigo, deverá requerer sua inclusão na categoria de Cooperado Benemérito através de formulário próprio, com a documentação comprobatória, encaminhando ao Conselho de Administração para aprovação.

§ 4º - Após a aprovação pelo Conselho de Administração do nome do Cooperado, passando este a ser considerado Cooperado Benemérito, a Unimed adotará as seguintes providências:

- a) Retirada do nome do Cooperado do guia médico;

Rua Espírito Santo, 1.115 8º andar Centro CEP 36016-200 Juiz de Fora MG
unimed@unimedjf.coop.br www.unimedjf.coop.br
(32) 3249-5500 Fax (32) 3249-5584 SAC 24h 0800 030 11 66

ANS - nº 30688-6



**Estatuto Social da Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016**

6 /35

b) Retirada do nome do Cooperado do sistema de produção.

I – O Cooperado considerado Benemérito estará isento de cumprir as regras do Artigo 7º, alíneas “a” e “c” e do Artigo 11, alíneas “b” e “c”, do Estatuto Social da Unimed, mantendo, entretanto, o seu direito de votar e ser votado, devendo, contudo, submeter-se às regras estatutárias referidas nas alíneas “a” e “d” do artigo 11.

§5º - Fica expressamente vedado ao Cooperado Benemérito exercer atividade médica junto à Cooperativa, incluindo o Sistema Unimed; realizar qualquer tipo de procedimento e/ou solicitação de exames e/ou internações, bem como gerar cobrança de honorários aos beneficiários em caráter particular, e gerar dispêndio de reembolso, sob pena de perda da condição de cooperado benemérito e das demais penalidades previstas neste estatuto, inclusive exclusão.

Art. 7º - O cooperado se obriga a:

- a) Executar os serviços que lhe forem concedidos pela Cooperativa, conforme normas estabelecidas em Regimento Interno;
- b) Subscrever e realizar quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que lhe forem estabelecidos;
- c) Prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços executados em nome desta;
- d) Cumprir as disposições de Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e de deliberações tomadas pela Cooperativa, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Profissional;
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- f) Pagar suas partes nas perdas apuradas em Balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;



**Estatuto Social da Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016**

7 / 35

g) Não participar do capital societário e/ou ser proprietário ou gestor a qualquer título, de sociedade que opere no mesmo campo econômico da Cooperativa, conforme determinado pelo parágrafo 4º do Artigo 29 da Lei 5764/71.

§ 1º - Ressarcir a Cooperativa de todos os prejuízos e/ou perdas comprovadamente causados à mesma, por desobediência às determinações do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno da Cooperativa, bem como da legislação vigente a que está submetido, devendo ser observadas, também, as seguintes regras:

I - O COOPERADO que solicitar autorização ou realização de procedimento em saúde não incluído no Rol de Procedimento e Eventos em Saúde da ANS, ou em desconformidade com as respectivas diretrizes de utilização (DUT/ANS), e/ou tecnologias não aprovadas, e que acarretem à Cooperativa quaisquer ônus, inclusive penalidades de qualquer natureza, em ações judiciais, reclamações e processos administrativos no âmbito da ANS, PROCON, Ministério Público, e outros, será convocado a prestar esclarecimentos junto à Cooperativa, de acordo com as normas internas vigentes.

II – O Cooperado deverá solicitar quaisquer procedimentos dentro das normas da Cooperativa obedecendo aos critérios aprovados pela mesma, bem como à legislação vigente e caso não o faça, fica sujeito a penalidades previstas no Estatuto Social, Regimento Interno da Cooperativa e no Ordenamento Jurídico do País.

III - Caberá ao médico assistente cooperado a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais – OPME's - necessários à execução dos procedimentos cobertos pelos contratos de assistência à saúde firmados pela Cooperativa a luz da legislação vigente.

IV – O médico assistente cooperado deverá, sempre que solicitado pela Cooperativa, justificar clínica, e fundamentadamente, a sua indicação e oferecer pelo menos três (03) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aqueles regularizados junto à ANVISA, conforme legislação vigente, sendo certo que a Unimed



**Estatuto Social da Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016**

8 /35

manterá um cadastro de marcas e fabricantes, que poderá ser consultado pelo cooperado.

V - Em caso de divergência entre o médico assistente cooperado e a Cooperativa, caberá à consultoria médica contratada pela Cooperativa ou a um profissional médico referenciado pela Unimed, dirimir dúvidas, com o devido embasamento científico e bibliográfico. Não havendo consenso, a Cooperativa recorrerá aos meios legais vigentes.

VI - Caso a Cooperativa seja obrigada a custear a órtese, prótese ou material indicado pelo médico cooperado, contrariando normatizações, consultoria médica, médico referenciado pela Unimed ou em caso de decisão judicial decorrente de ação do beneficiário com comprovada participação do médico assistente Cooperado, a diferença de valores será suportada pelo mesmo, após apuração junto à Cooperativa, de acordo com as normas e Procedimento Interno vigentes.

§2º – Caso sejam aplicadas multas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) devido à cobrança de quaisquer honorários por parte de médico Cooperado ao cliente da Unimed, o valor integral desta multa e seu pagamento será de inteira responsabilidade do médico que realizou o procedimento e a cobrança indevida do cliente, após apuração em Procedimento Administrativo interno, respeitando o devido processo legal.



**Estatuto Social da Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016**

9 / 35

§3º - As penalidades e sanções pelas infrações disciplinares cometidas pelo Cooperado, decorrentes de procedimentos dolosos ou culposos resultantes da transgressão às normas legais, bem como às estatutárias e regimentais da Unimed Juiz de Fora, estão previstas neste Estatuto e no Regimento Interno da Cooperativa.

§4º - Caso o Cooperado não satisfaça voluntariamente, as obrigações tratadas neste artigo e seus incisos, a Unimed fica autorizada a descontar da produção, dos benefícios do Cooperado perante à Cooperativa, ou, ainda, de seu capital social, podendo, também, ser instituído outro mecanismo a critério da mesma.

Art. 8º - O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscrever e o montante das perdas que lhe cabem, na proporção que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo único - A responsabilidade do Cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 9º - As obrigações do Cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como Cooperado perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 10º - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração em primeira reunião e averbada no livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

Art. 11 - O Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado que:

- a) Venha a exercer, qualquer atividade prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;
- b) Deixe de exercer, na área de ação da Cooperativa, a atividade que lhe facultou associar-se;



**Estatuto Social da Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016**

10 /35

c) Deixar de exercer atividades na Cooperativa pelo período de 1 (um) ano, sem motivo justificado e aceito junto ao Conselho de Administração;

d) Deixar reiteradamente, de cumprir dispositivos da Lei, do Estatuto ou de deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 12 - A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar do termo lavrado no livro de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente.

§ 1º - Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao cooperado por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 2º - O Cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.

Art. 13 - Será excluído o cooperado, por sua morte, incapacidade civil não suprida ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência.

§ 1º - A qualidade de Cooperado, para o demitido, excluído ou eliminado, somente termina na data da aprovação, por Assembleia Geral, do Balanço e Contas do ano em que ocorrer a demissão, exclusão ou eliminação.

§ 2º - O cooperado demitido, eliminado ou excluído, que esteja em débito com a Cooperativa, deverá ressarcir-la e, caso não o faça, sujeitar-se-á à respectiva ação de cobrança, na forma da Lei.

CAPÍTULO IV - CAPITAL SOCIAL

Art. 14 - O capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo variando conforme o número de quotas-partes subscritas e os aportes de capital social realizados, não podendo entretanto, seu Patrimônio Líquido Ajustado, ser inferior ao montante estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para as Operadoras de planos de saúde medido através da Margem de Solvência.

Rua Espírito Santo, 1.115 8º andar Centro CEP 36016-200 Juiz de Fora MG
unimed@unimedjf.coop.br www.unimedjf.coop.br
(32) 3249-5500 Fax (32) 3249-5584 SAC 24h 0800 030 11 66

ANS - nº 30688-6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6248240 em 24/03/2017 da Empresa UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400017283 e protocolo 171455584 - 08/03/2017. Autenticação: FB3C6BAB6CB464B620C3BB8DCD2B16528F268EE6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/145.558-4 e o código de segurança f9wK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 22/50

**Estatuto Social da Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016**

11 / 35

§ 1º - O capital é dividido em quotas-partes no valor da unidade padrão do país de R\$ 1,00 (hum real).

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível, a não cooperado e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e todo seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição será escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º - As quotas-partes poderão ser transferidas entre Cooperados.

§ 4º - É expressamente vedada a retirada parcial do capital social pelo Cooperado.

§ 5º - A Cooperativa poderá atribuir juros fixo ao Capital Realizado, que será incorporado em sua cota parte, atendendo a legislação em vigor, desde que hajam sobras suficientes, conforme deliberação do Conselho de Administração e, posteriormente, referendado pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 6º - Fará jus aos juros fixo ao Capital Realizado, nas condições do parágrafo 5º, somente aquele Cooperado que teve produção naquele exercício, assim como o Cooperado amparado por Estatuto e Instrução Normativa do Conselho de Administração.

Art. 15 - O Cooperado obriga-se a subscrever, no mínimo, 24.615 (vinte e quatro mil, seiscentos e quinze) quotas-partes do capital e, no máximo, tantas quantas cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do total do capital subscrito.

Art. 16 - A integralização das quotas-partes será feita com pagamento à vista, mediante quitação, em documento bancário ou recibo em favor da Cooperativa e, cuja respectiva quitação o Cooperado se obriga a entregar àquela simultaneamente com sua assinatura na Ficha de Matrícula própria.

Art. 17 - Os resgates das quotas-partes do capital são feitos a critério exclusivo da Cooperativa, nos casos de demissão, exclusão e eliminação, após o encerramento do exercício e aprovação das contas.

§ 1º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de Cooperados, em número que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar os respectivos pagamentos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.



**Estatuto Social da Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016**

12 /35

§ 2º - O cooperado demitido, eliminado ou excluído terá direito a receber as sobras líquidas eventualmente apuradas e que lhe tiverem sido atribuídas, sendo exigível após a aprovação, pela Assembleia Geral, do Balanço Patrimonial do exercício que se deu a desfiliação.

§ 3º - A cooperativa poderá abater do montante total a ser devolvido ao Cooperado eventuais dívidas que o cooperado tenha com esta.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa tendo poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Art. 19 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Presidente sendo por ele presidida.

§ 1 - 20% (vinte por cento) dos Cooperados em condição de votar, podem requerer ao Diretor Presidente a sua convocação e em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

§ 2 - O Conselho Fiscal poderá convocá-la se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou quando julgar necessário.

Art. 20 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, e uma hora para a segunda e mais uma hora para a terceira.

Parágrafo Único - As três convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 21 - Não havendo "quorum" para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em editais distintos.



**Estatuto Social da Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016**

13 /35

Parágrafo Único - Se ainda não houver "quorum", será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que será comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Art. 22 - O Edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar:

- a) Denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária";
- b) O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) Sequência numérica da convocação;
- d) Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de Cooperados existentes na data da expedição, para efeito do cálculo do "quorum" de instalação;
- f) Assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por Cooperados o Edital será assinado no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros que solicitaram a Assembleia Geral.

§ 2.º - O Edital de Convocação será fixado em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa, publicado através de jornal de grande circulação local e comunicado por circular aos cooperados.

Art. 23 - O "quorum" mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) Dois terços dos Cooperados em condição de votar, na primeira convocação;
- b) Metade mais um na segunda;
- c) Mínimo de 10 (dez) na terceira.

Parágrafo Único - O número de Cooperados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas no Livro de Presença.

Art. 24 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente da Cooperativa auxiliado pelo Secretário por ele convidado.

Parágrafo Único - Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por Cooperado escolhido na ocasião.



**Estatuto Social da Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016**

14 /35

Art. 25 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os Cooperados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos debates.

Art. 26 - Na Assembleia Geral em que forem discutidos o Balanço e Contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário para indicar um Cooperado para dirigir os debates e votação da matéria.

Parágrafo Único - Transmitida à direção dos trabalhos, o Diretor Presidente deixará a mesa, permanecendo, no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 27 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º - Habitualmente a votação será a descoberto, levantando-se os que aprovarem, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida e aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo Diretor Presidente, Secretário e por Comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia Geral e por todos aqueles que o queiram fazer.

§ 3.º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada Cooperado direito a um voto.



**Estatuto Social da Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016**

15 /35

Seção I - Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano no primeiro trimestre seguinte ao exercício social encerrado, cabendo-lhe especificamente:

- a) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior compreendendo o relatório da gestão, o Balanço e o Demonstrativo de Conta de Sobras e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Dar destino às Sobras e repartir as Perdas;
- c) Eleger ocupantes de cargos sociais;
- d) Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- e) Fixar, em níveis módicos e quando for o caso, honorários para a Diretoria Executiva, bem como o valor das cédulas da presença para os componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, pelos comparecimentos às respectivas reuniões.

§ 1º - Na Assembleia Geral Ordinária em que ocorrer eleição para os cargos do Conselho de Administração, tais eleições obedecerão às seguintes normas:

- a) Os candidatos deverão se inscrever previamente em chapas que compreendam a totalidade dos cargos em disputa;
- b) A Cooperativa aceitará a inscrição de chapas até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária convocada para as eleições, prazo improrrogável e a inscrição será feita mediante requerimento do Cooperado que encabeçar a chapa e entregue sob protocolo no horário de expediente da Secretaria da Unimed Juiz de Fora;
- c) As chapas deverão conter, obrigatoriamente a relação nominal dos Cooperados que a integram, como os respectivos cargos a que concorrem, devendo os concorrentes firmar os seguintes documentos:



**Estatuto Social da Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016**

16 /35

- c.1) Declaração de que não é pessoa impedida por Lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé público ou a propriedade nos termos do Art. 51 da Lei 5764 de 16/12/71;
- c.2) Declaração de bens;
- c.3) Declaração de não parentesco, até segundo grau em linha reta ou colateral, de quaisquer outros concorrentes inscritos na mesma chapa.
- d) Não será permitido o registro de candidatos embora para cargos diferentes em mais de uma chapa ou para mais de um cargo da mesma chapa.
- d.1) No caso de duplicidade prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.
- d.2) A chapa que tiver o mesmo candidato para mais de um cargo terá seu registro indeferido de plano.
- e) Se a votação for secreta, será adotada, para cada chapa uma cédula onde consta a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem.

§ 2.º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos observando o que dispõe o Artigo 27, parágrafo 3.º deste Estatuto.

Art. 29 - A aprovação do Balanço, das Contas e do Relatório do Conselho de Administração desonera os seus integrantes da responsabilidade para com a Cooperativa salvo erro, dolo ou fraude.

Seção II - Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 30 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do Edital de Convocação.



**Estatuto Social da Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016**

17 /35

§ 1º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os assuntos seguintes:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, Incorporação ou Desmembramento;
- c) Mudança de objetivo;
- d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- e) Contas de liquidante.

§ 2º - São necessários, atendido o que dispõe o artigo 27, parágrafo 3º deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos Cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o parágrafo 1º.

CAPÍTULO VI - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 12 (doze) membros, todos cooperados, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação no mínimo de 1/3 (um terço) do Conselho de Administração. A critério e por decisão do Conselho de Administração, serão eleitos 4 (quatro) de seus membros para os cargos de Presidente, Diretor de Provimento de Saúde, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Relacionamento e Mercado, que irão constituir a Diretoria Executiva, cujo mandato terá a mesma duração do mandato do Conselho de Administração.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, ou da maioria dos associados ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;



**Estatuto Social da Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016**

18 / 35

b) Delibera validamente com a presença de todos os seus membros proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;

c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 3º - Poderá integrar o Conselho de Administração qualquer cooperado em dia com suas obrigações sociais.

Art. 32 - Nos impedimentos do Diretor Presidente inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Diretor de Provimento de Saúde.

§ 1º - O Diretor de Provimento de Saúde pelo Diretor Administrativo e Financeiro e este pelo Diretor de Relacionamento e Mercado, e este por qualquer daqueles.

§ 2º - Nos impedimentos de mais de um membro da Diretoria Executiva, por prazo superior a 90 (noventa) dias, o Presidente ou Diretor remanescente convocará o Conselho de Administração para indicar os substitutos entre os seus membros.

§ 3º - Se ficarem vagos a qualquer tempo, cargos do Conselho de Administração, deverá o Diretor Presidente, ou membro restante, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para preenchimento.

§ 4º - O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§ 5º - Perderá, automaticamente, o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas em prejuízo de multa arbitrada pelo Conselho de Administração.

§ 6º - Todos os impedimentos de que trata o Artigo 32º deverão ser aceitos ou não por escrito e lavrados em ata de reunião do Conselho de Administração.

Art. 33 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites das Leis e deste Estatuto - atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral - planejar e traçar normas para operações e serviços e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabem-lhe as seguintes atribuições:

a) Programar as operações e serviços da Cooperativa;

Rua Espírito Santo, 1.115 8º andar Centro CEP 36016-200 Juiz de Fora MG
unimed@unimedjf.coop.br www.unimedjf.coop.br
(32) 3249-5500 Fax (32) 3249-5584 SAC 24h 0800 030 11 66

ANS - nº 30688-6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6248240 em 24/03/2017 da Empresa UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400017283 e protocolo 171455584 - 08/03/2017. Autenticação: FB3C6BAB6CB464B620C3BB8DCD2B16528F268EE6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/145.558-4 e o código de segurança f9wK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 30/50

**Estatuto Social da Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016**

19 /35

- b) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para a sua cobertura;
- c) Contratar os serviços de Auditoria;
- d) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividade geral através de balancete da Contabilidade e demonstrativos específicos;
- e) Deliberar sobre a admissão, exclusão e eliminação de Cooperados;
- f) Indicar os Bancos onde devam ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em Caixa;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- h) Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos e decidir, podendo determinar que o mesmo apresente, projetos sobre questões específicas.
- i) Indicar, quando for o caso, representantes para serem votados para o cargo de Diretor da Unimed Federação Minas e, ainda, também indicar representantes para serem votados para o cargo de Conselheiro Fiscal da mesma entidade.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Instrução e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 34 - Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumiram em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem dolosamente.

Art. 35 - Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites legais e deste Estatuto e atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, executar as normas para cumprimento dos objetivos da Cooperativa.



**Estatuto Social da Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016**

20 /35

§ 1º – Os eleitos aos cargos na Diretoria Executiva se comprometem a cumprir todas as exigências da RN nº 11 de 22 de julho de 2002, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

§ 2º – No desempenho de suas funções, cabem-lhe as seguintes atribuições:

- a) Representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidades para a Cooperativa;
- b) Decidir sobre instalação, extinção e remanejamento de dependências, inclusive adquirir bens móveis e propor, igualmente, a aquisição de imóveis;
- c) Constituir procuradores com *poderes ad negotia*, fixando o prazo do respectivo mandato, assim como contratar assessorias com a autorização do Conselho de Administração;
- d) Estimar a rentabilidade das operações e serviços, bem como avaliar e providenciar os recursos financeiros e os meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) Estabelecer políticas para o desenvolvimento humano, incluindo normas para elaboração de competências e perfis adequados aos processos internos: contratação; admissão; capacitação; análise de desempenho e demissão e alinhamento dos esforços aos objetivos estratégicos, dos profissionais empregados ou contratados da Cooperativa, fixando-lhes regras de disciplina funcional;
- f) Atribuir, quando for o caso, limites de Seguro Fidelidade ou de Fiança, para servidores que manipulem dinheiro ou valores;
- g) Estabelecer regras, programas e planejamento para o correto funcionamento das atividades e serviços da Cooperativa;
- h) Zelar pelo cumprimento das Leis e Princípios do Cooperativismo, bem como fazer cumprir toda a Legislação regulamentadora das atividades e serviços da Sociedade, o presente Estatuto e o Regimento Interno da Cooperativa;



**Estatuto Social da Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016**

21 /35

- i) Definir diretrizes e metas a serem alcançadas a cada ano e a médio e longo prazos, tendo como base o planejamento estratégico da Cooperativa e uma sistemática de acompanhamento mensal de resultados;
- j) Assegurar que o desenvolvimento das ações da Cooperativa esteja em conformidade com os seus princípios e valores;
- k) Empreender projetos científicos e culturais visando o aprimoramento dos serviços e objetivos da Cooperativa;
- l) Interagir com as Singulares, Federação, Confederação e demais Organizações do Sistema Unimed, conduzindo e aperfeiçoando políticas e ações que atendam as demandas;
- m) Formular políticas de relacionamento e atuar junto aos órgãos de regulação do setor, instituições governamentais, mercado e veículos de comunicação, buscando o desenvolvimento da Cooperativa;
- n) Decidir sobre a alienação de imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral e, também, sobre a aquisição de bens imóveis ou sua oneração, ouvindo-se o Conselho de Administração;
- o) Adotar e promover práticas de governança corporativa.

Art. 36 - Ao Diretor Presidente cabe as seguintes atribuições:

- a) Gerir risco em saúde, proporcionando serviços de saúde com segurança, tranquilidade e bem-estar para os beneficiários, valorizando o trabalho médico e dos colaboradores, com responsabilidade social;
- b) Garantir, juntamente com os demais diretores, o Modelo de Gestão para Resultados, por meio da elaboração do planejamento estratégico anual da Cooperativa, com foco na definição de metas para a melhoria contínua de indicadores de qualidade, econômico-financeiros e de resultados e na sustentabilidade;
- c) Sistematizar o monitoramento de resultados implementando reuniões, no mínimo, mensais para acompanhamento e avaliação dos indicadores;



**Estatuto Social da Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016**

22 /35

- d) Garantir a implementação de ações corretivas quando as metas não forem alcançadas;
- e) Desenvolver o bom relacionamento da Cooperativa com os seus Cooperados, com aplicação dos princípios do cooperativismo e foco no desenvolvimento técnico-científico;
- f) Coordenar as atividades da Diretoria Executiva;
- g) Assegurar a eficácia dos processos de desenvolvimento humano, gestão de pessoas e comunicação;
- h) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais;
- i) Assinar cheques, contratos, distratos, acordos, convênios e demais documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro Diretor;
- j) Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- k) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual das atividades da Cooperativa.

Art. 37 - Ao Diretor de Provimento de Saúde cabe as seguintes atribuições:

- a) Definir o modelo de atenção à saúde, com foco em medicina preventiva e rede assistencial adequada para atender aos beneficiários contratantes de planos de saúde da Cooperativa;
- b) Garantir a disponibilidade dos serviços de saúde, humanizados e de qualidade, a custos compatíveis com o mercado;
- c) Responsabilizar-se pelo planejamento e desenvolvimento de serviços de saúde, próprios, compartilhados e terceirizados. Acompanhar os processos de implantação e manutenção dos mesmos, monitorando os resultados e sugerindo medidas corretivas, quando for o caso;
- d) Responsabilizar-se pelo controle e regulação dos custos assistenciais, de acordo com os referenciais da área médica e o definido contratualmente nas relações com



**Estatuto Social da Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016**

23 /35

beneficiários e prestadores de serviço. Zelar pela eficaz e eficiente atuação da auditoria médica e de enfermagem junto aos prestadores e associados;

e) Gerir o risco e a sinistralidade da carteira da Unimed Juiz de Fora, com ações de prevenção de doenças e agravos e de promoção da saúde;

f) Responder pelo desenvolvimento, implementação e manutenção dos planos de medicina preventiva, definindo os processos necessários, inclusive o atendimento às determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no que tange os indicadores de qualidade da assistência à saúde;

g) Responsabilizar-se pela elaboração de estudos, diagnósticos e projeção de cenários de custos assistenciais e investimentos em medicina preventiva, de forma a colaborar na formulação estratégica e orçamentária anual, junto com a Presidência;

h) Representar a Cooperativa junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no papel de Diretor Técnico pela Área de Saúde da Cooperativa, definido nas normativas da ANS, bem como responsabilizar-se pelas informações relativas aos eventos de utilização dos planos de saúde dos beneficiários e da rede assistencial e outras informações assistenciais solicitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

i) Desenvolver ações que promovam a educação técnico-científica continuada, cooperativista e de responsabilidade social dos associados realizando eventos para cooperados, comunidade e beneficiários;

j) Desenvolver o relacionamento entre Cooperado e Cooperativa, de forma diferenciada e imparcial, moderna e exclusiva, utilizando ferramentas de qualidade, proatividade e inovação;

k) Orientar o Cooperado quanto aos seus direitos e deveres junto a Cooperativa, acesso aos benefícios, honorários e registro da produção médica;

l) Promover a melhor interação com o Cooperado, com ênfase na facilidade e agilidade de acesso à Cooperativa, para atender as suas demandas com qualidade;



**Estatuto Social da Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016**

24 /35

m) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os contratos e distratos, acordos, convênios e outros documentos constitutivos de obrigações.

Art. 38 - Ao Diretor Administrativo e Financeiro cabe as seguintes atribuições:

- a) Desenvolver o planejamento e gestão orçamentária da Cooperativa, garantindo a origem dos recursos necessários ao custeio e cumprimento de obrigações;
- b) Dirigir as atividades financeiras da Cooperativa, envolvendo a captação e aplicação de recursos, acompanhamento do fluxo de caixa, demonstrativos de resultados, e demais operações financeiras, objetivando maximizar os índices econômicos financeiros e de solvabilidade;
- c) Responsabilizar-se pelas ações relativas ao planejamento contábil e tributário, assegurar as adequações às exigências legais, incluindo provisões e garantias financeiras, bem como demais resoluções de caráter econômico-financeiro da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- d) Proporcionar suporte e controle administrativo, financeiro, contábil, jurídico, de disponibilidade e adequação de sistemas de tecnologia da informação e suprimentos, com qualidade e segurança para os processos de negócio e operacionais da Cooperativa, respeitando a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- e) Responsabilizar-se pela elaboração de estudos, diagnósticos e projeção de cenários econômico-financeiros, análise de projeção de custos administrativos e operacionais, de forma a colaborar na formulação estratégica e orçamentária anual, junto com a Presidência;
- f) Verificar frequentemente o saldo de caixa e movimento bancário;
- g) Assinar cheques, contratos, distratos, acordos, convênios e demais documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com o Diretor Presidente;
- h) Assinar os balanços, balancetes, contas, juntamente com o Diretor Presidente;



**Estatuto Social da Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016**

25 / 35

- i) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o balanço patrimonial, a demonstração de resultados, os demais demonstrativos contábeis obrigatórios e os planos de trabalho programados para o exercício em curso;
- j) Responder pela execução dos serviços administrativos da Cooperativa, estabelecendo diretrizes com os profissionais e empregados da mesma.

Parágrafo Único – Compete, primordialmente, ao Diretor Administrativo e Financeiro as assinaturas de cheques e quaisquer documentos financeiros, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, e na ausência do Diretor Administrativo e Financeiro, outros Diretores, também em conjunto com o Diretor Presidente, poderão assinar cheques que obriguem a Cooperativa.

Art. 39 - Ao Diretor de Relacionamento e Mercado caberá as seguintes atribuições:

- a) Ampliar a participação de mercado da Unimed Juiz de Fora, com qualidade e rentabilidade; desenvolver produtos inovadores que atendam às necessidades dos beneficiários; fidelizá-los; garantir um relacionamento de confiança entre a marca Unimed e o mercado e gerenciar a carteira, assegurando o equilíbrio atuarial;
- b) Realizar estudos e pesquisas de mercado, identificando oportunidades para o desenvolvimento de produtos inovadores, garantindo a competitividade da Cooperativa, contribuindo para a evolução dos resultados e para o fortalecimento de sua imagem institucional;
- c) Responsabilizar-se pelos estudos atuariais, análise de risco e acompanhamento de desempenho das carteiras, que fundamentem as operações de precificação e reajuste de contratos de comercialização de produtos de plano de saúde, com foco em resultados para a Cooperativa;
- d) Prestar informações gerais no que se refere a produtos comercializados e demais serviços da Cooperativa, zelando pela relação com os beneficiários e definindo processos de atendimento adequados e humanizados;



**Estatuto Social da Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016**

26 /35

- e) Responder pelas atividades mercadológicas da Cooperativa, inteirando-se permanentemente dos serviços prestados pelos colaboradores, funcionários ou profissionais contratados para dar suporte técnico e auxiliar;
- f) Responsabilizar-se pela elaboração de estudos de mercado, monitoramento da concorrência, análise atuarial de riscos e projeção de custos com sinistros e participação de mercado, de forma colaborar na formulação estratégica e orçamentária anual, junto com a Presidência;
- g) Responsabilizar-se pelas informações relativas ao registro da operadora, registro de produtos e informações cadastrais de beneficiários junto aos órgãos governamentais, incluindo a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- h) Coordenar as ações relativas à utilização dos planos de saúde pelos beneficiários da Cooperativa;
- i) Assinar, juntamente com o Presidente e/ou com quem lhe for atribuída a respectiva alçada e correspondentes poderes, os contratos, acordos, convênios e outros documentos constitutivos de obrigações e aquisitivos de direitos da sua área.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos Cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os integrantes do Conselho de Administração, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

Art. 41 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, sempre após prévia convocação de todos



**Estatuto Social da Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016**

27 /35

os seus 6 (seis) membros, com a participação de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, Efetivos ou Suplentes.

§ 1º - Em sua primeira reunião, escolherá entre os Conselheiros Efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destes e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos fiscais presentes.

Art. 42 - Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o seu preenchimento.

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- a) Conferir o saldo do numerário em Caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;



**Estatuto Social da Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016**

28 / 35

- e) Verificar se a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração vêm se reunindo regularmente e se existem vagas nas suas composições algum cargo;
- f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se existem problemas com empregados;
- i) Verificar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) Estudar os balancetes e outros demonstrativos emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- k) Informar à Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos denunciando ao Conselho de Administração, à Assembleia Geral ou autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 1º - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria.

§ 2º - Para melhor desempenho do Conselho Fiscal, o Regimento Interno deverá conter o rol de procedimentos técnicos e o cronograma de atividades a serem adotados e observados.

CAPITULO VIII - CONSELHO TÉCNICO DISCIPLINAR

Art. 44 - O Conselho Técnico Disciplinar será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos Cooperados, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos membros e cabendo-lhes as seguintes atribuições:

Rua Espírito Santo, 1.115 8º andar Centro CEP 36016-200 Juiz de Fora MG
unimed@unimedjf.coop.br www.unimedjf.coop.br
(32) 3249-5500 Fax (32) 3249-5584 SAC 24h 0800 030 11 66

ANS - nº 30688-6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6248240 em 24/03/2017 da Empresa UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400017283 e protocolo 171455584 - 08/03/2017. Autenticação: FB3C6BAB6CB464B620C3BB8DCD2B16528F268EE6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/145.558-4 e o código de segurança f9wK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 40/50

**Estatuto Social da Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016**

29 /35

- a) Apresentar parecer sobre a admissão de Cooperado, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão; a fim de se evidenciar que o indeferimento não tenha qualquer caráter discriminatório que contrarie os princípios cooperativistas;
- b) Assessorar o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal no caso de eliminação de Cooperado, por indisciplina ou desrespeito às normas da UNIMED JUIZ DE FORA, devendo apresentar relatório prévio, que será anexado ao processo de eliminação;
- c) Apurar as denúncias de infrações, de faltas cometidas pelos cooperados e sugerir as penalidades cabíveis por agir de forma contrária ao Estatuto Social, ao Regimento Interno, às deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva, ao Código de Ética Médica, à Lei Cooperativista e de quaisquer normas de gestão da Cooperativa, o que fará por meio de Procedimento Administrativo Disciplinar próprio, encaminhado pelo Conselho de Administração, garantindo aos Cooperados acusados amplo direito de defesa.

Art.45 - O Conselho Técnico/Disciplinar decide pelo voto de no mínimo 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolhidos, entre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas pela maioria dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, observadas as disposições contidas no §6º deste artigo.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro Técnico Disciplinar escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no livro de reuniões do Conselho Técnico Disciplinar.



**Estatuto Social da Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016**

30 /35

§ 5º - O membro efetivo do Conselho Técnico Disciplinar que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, em um ano perderá o cargo automaticamente.

§ 6º - As reuniões ocorrerão ordinariamente uma vez por mês. Reuniões extraordinárias somente ocorrerão quando a matéria for relevante, a juízo do Conselho de Administração, ou ainda, na condução de Processo Administrativo Disciplinar, sempre após prévia convocação de todos os seus 6 (seis) membros, com a participação de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, Efetivos ou Suplentes.

Art. 46 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Técnico Disciplinar o Diretor Presidente convocará a Assembleia Geral para preenchimento dos cargos no prazo máximo de 90 (noventa) dias. O eleito cumprirá o mandato somente até o término deste.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 47 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas exigido por lei, não disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número mínimo de Cooperados ou do capital social mínimo se até a Assembleia subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) Pelo cancelamento de autorização de funcionamento;
- e) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento da autorização para funcionar e de registro.



**Estatuto Social da Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016**

31 / 35

Art. 48 - Quando a dissolução da Cooperativa for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

CAPITULO X - BALANÇO - SOBRAS - PERDAS E FUNDOS

Art. 49 - O Balanço Patrimonial, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente de conformidade com a natureza das operações e dos serviços.

Art. 50 - Das sobras verificadas, serão deduzidos os seguintes percentuais mínimos:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o fundo de Assistência Técnica Educacional e Social.

§ 1º - As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo serão distribuídas aos Cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

§ 2º - As perdas verificadas, que não tenham cobertura no Fundo de Reserva, serão rateadas entre os Cooperados após aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa.

Art.51 - O Fundo de Reserva é destinado a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer e atender ao desenvolvimento de suas atividades, sendo constituído por:

- I - 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras do exercício, nos termos do artigo 28, I da Lei nº 5.764/71;
- II – créditos não reclamados pelos Cooperados nos prazos previstos em Lei; e
- III – auxílios e doações sem destinação especial



**Estatuto Social da Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016**

32 / 35

Art. 52 – O FATES é destinado à prestação de assistência técnica, educacional e social dos Cooperados, respectivos familiares e empregados e é constituído por:

I – 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício, nos termos do artigo 28, II da Lei n.º 5.764/71 e;

II – resultados das operações descritas nos artigos 85, 86 e 88 da Lei n.º 5.764/71.

Parágrafo Único – Os serviços de assistência técnica, educacional e social, objeto do FATES, poderão ser realizados por intermédio de convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 53 – A destinação das sobras líquidas do exercício ao Fundo de Reserva e ao FATES, em percentual superior ao mínimo legal, sujeitar-se-á à deliberação em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 54 – O Fundo de Reserva e o FATES são indivisíveis entre os cooperados.

CAPITULO XI - LIVROS

Art. 55 - A Cooperativa terá os seguintes livros:

- a) de Matrículas;
- b) de Atas das Assembleias Gerais;
- c) de Atas do Conselho de Administração;
- d) de Atas do Conselho Fiscal;
- e) de Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais;
- f) Outros, Fiscais e Contábeis, obrigatórios.



**Estatuto Social da Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016**

33 /35

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 56 - No Livro de matrícula, os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência, carteira de Identidade, CIC e CRMMG;
- b) Data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XII - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES JUNTO À UNIMED DO BRASIL E À INTERFEDERATIVA UNIMED FEDERAÇÃO MINAS

Art. 57 - Em observância às disposições previstas no Estatuto Social e Câmara Arbitral da Interfederativa Unimed Federação Minas a Cooperativa se obriga, especialmente, a:

I – A cooperativa se submeterá a responsabilidade da Contribuição Confederativa à Unimed do Brasil, direta ou indiretamente, bem como ao cumprimento dos deveres previstos na Constituição Unimed, em suas Normas Derivadas, ou estabelecidos pelo Conselho Confederativo.

Parágrafo único - A cooperativa se compromete ainda a cumprir as normas do Manual de Intercâmbio Nacional, bem como seus compromissos pecuniários e operacionais;

II – Prestar e encaminhar regularmente à Interfederativa Unimed Federação Minas todas as informações que lhe forem solicitadas, tais como cópia do Estatuto Social em vigor, balancete mensal, balanço do exercício, dentre outros;

III – Informar a Interfederativa Unimed Federação Minas nas hipóteses de fusão, incorporação ou desmembramento, relação operadora/prestadora bem como encaminhar documentação contendo informações relativas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da realização da Assembleia Geral respectiva;



**Estatuto Social da Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016**

34 / 35

- IV** - Cumprir as normas que regulamentam a integração das Cooperativas componentes do Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed, em particular aquelas relativas ao nome e logomarca Unimed e seus símbolos gráficos;
- V** - Permitir realização de serviços de auditoria e monitoramento, na forma do Estatuto Social da Federação Interfederativa das Cooperativas de Trabalho Médico de Minas Gerais e, ainda, observando o que dispõe o Regulamento da Câmara Arbitral da supracitada Federação, a Cooperativa ensejará a possibilidade de realização da auditoria e monitoramento acima referidos, sob pena de estar sujeita às penalidades definidas pelo Conselho Federativo da Unimed Federação Minas;
- VI** - Filiar-se e manter-se filiada à respectiva Intrafederativa da região de atuação, e, também, à Federação Interfederativa Estadual Unimed Federação Minas, conforme preceitua a Constituição Unimed e Normas Derivadas;
- VII** - Não transferir as quotas-partes a outras Singulares Unimed não filiadas a Interfederativa Unimed Federação Minas, não podendo ainda negociá-las de nenhum modo, dar em garantia e nem oferecer em penhora;
- VIII** - Não ter área de ação coincidente com a de outra Unimed, observado o disposto na Constituição Unimed e Norma Derivada nº 1/95, alterada em 01/10/1997;
- IX** - Guardar sigilo sobre todas as informações de que disponha ou venha a dispor sobre o Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed, não tornando públicas, por quaisquer meios, dissensões entre Unimed;
- X** - Cumprir as normas emanadas pela Unimed Federação Minas referentes ao Intercâmbio Estadual, bem como seus compromissos pecuniários e operacionais;
- XI** - Não atuar na área de ação de outra Cooperativa Unimed sem autorização expressa desta;
- XII** - respeitar as normas e as deliberações das suas respectivas Intrafederativas, decorrentes do exercício dos direitos;
- XIII** - Não credenciar rede assistencial fora da sua área de ação, sem a devida autorização expressa da outra Unimed local.



**Estatuto Social da Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016**

35 /35

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - Os mandatos dos ocupantes de cargo de administração, fiscais ou técnicos disciplinares terão início sempre no dia 1º de abril do ano da realização da Assembleia Geral Ordinária em que forem eleitos, com término no último dia do mês de março do exercício em que completarem o prazo dos respectivos mandatos.

Art. 59 – Em atenção e cumprimento ao Artigo 2º da Resolução Normativa nº 175/2008 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), fica estabelecido que nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais Cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 60 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com Lei e princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do cooperativismo.

Juiz de Fora, 10 de novembro de 2016.

Dra. Rosilene Alves de Oliveira
Secretária

Dr. Hugo Campos Borges
Diretor Presidente





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/145.558-4	J173690085955	08/03/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
102.989.166-49	HUGO CAMPOS BORGES
209.607.356-15	ROSILENE ALVES DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

